REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 19 de Agosto de 2002

Número 95

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 113/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 118/2002 de "construção do Centro Cívico do Porto da Cruz e arruamento de acesso".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS **RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 114/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos ao concurso público para "concepção, construção, exploração e manutenção do destino final das águas residuais da Vila do Porto Moniz".

Portaria n.º 115/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos ao protocolo com a Direcção-Geral de Ambiente referente à "realização de determinações analíticas laboratoriais relativas à concentração de substâncias perigosas no meio aquático, sedimentos e biota".

Portaria n.º 116/2002

Regulamenta a concessão de prémios fixos individuais aos pescadores (sub-acção 2.2.2.9. "Medidas de Carácter Sócio-Económico").

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 117/2002 Revoga a Portaria n.º 97/2002, de 24 de Junho.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 118/2002

Actualiza as tabelas de valores das diárias de estadia e refeições no continente ou no Funchal, atribuídas aos doentes que se deslocam para tratamento fora da Região, ou do Porto Santo para o Funchal.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 113/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 118/2002 "Construção do Centro Cívico do Porto da Cruz e arruamento de acesso", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano	económico	de	2002	€	99.109,68
Ano	económico	de	2003€	2.3	358.810,40
Ano	económico	de	2004€	1.5	506.467,12

- 2 A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 46 Subdivisão 14 Classificação económica 07.01.03 do Orçamento da RAM para 2002.
- 3 Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/07/26.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 114/2002

Havendo necessidade de reescalonar os valores inscritos na Portaria n.º 36/2002, de 22 de Janeiro e publicada no Jornal Oficial n.º 23, I Série, de 25 de Fevereiro de 2002, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos ao Concurso Público para "Concepção, Construção, Exploração e Manutenção do Destino Final das Águas Residuais da Vila do Porto Moniz", encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 1	2002€	600.000,00
Ano económico de	2003€	508.882.27

- 2 Os valores acima mencionados incluem o IVA à taxa legal de 13%.
- 3 A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 41,

Subdivisão 02, classificação económica 07.01.04, do Orçamento da RAM para 2002.

4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 3 de Julho de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 115/2002

Havendo necessidade de ajustar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 96/2001, de 25 de Julho e publicada no Jornal Oficial n.º 83, I Série, de 29 de Agosto de 2001, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos ao Protocolo com a Direcção Geral de Ambiente referente à "Realização de Determinações Analíticas Laboratoriais Relativas à Concentração de Substâncias Perigosas no Meio Aquático, Sedimentos e Biota", encontramse escalonados da seguinte forma:

Ano económico	de	2002€	137.459,28
Ano económico o	de	2003€	137.459,28

- 2 Os valores acima mencionados incluem o IVA à taxa legal de 19%.
- 3 A despesa relativa ano económico de 2002 tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 53, Subdivisão 05, classificação económica 02.03.10, do Orçamento da RAM.
- 4 Sem prejuízo dos efeitos já produzidos, a presente portaria substitui a portaria n.º 96/2001, de 25 de Julho.
- 5 Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 11 de Julho de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 116/2002

As medidas estruturais de ajustamento da frota de pesca aos recursos disponíveis, decorrentes da aplicação da política comum de pesca, implicam um conjunto de intervenções que se traduzem no abate à frota de embarcações de pesca, com os consequentes efeitos a nível socio-económico, mormente no que respeita aos pescadores, tripulantes das embarcações

objecto daquelas medidas, os quais, inevitavelmente, serão afectados pela supressão ou redução de postos de trabalho e perda das suas fontes de rendimento.

Importa, pois, criar mecanismos que permitam apoiar os pescadores em causa, mediante a atribuição de compensações financeiras.

O Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), no âmbito do Quadro Comunitário para 2000-2006 (QCA III), na Medida 2.2. Pescas e Aquicultura, prevê nas "Outras Acções" a sub-acção 2.2.2.9 "Medidas de Carácter Sócio-Económico" que tem por objectivo atenuar os efeitos negativos da reestruturação do sector da pesca e promover o rejuvenescimento da população activa. Esta medida contempla, entre outras acções, a atribuição de prémios individuais aos pescadores que percam o seu posto de trabalho, em resultado da cessação de actividade da embarcação onde estão matriculados.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 2792/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/M, de 4 de Abril, que definiu e regulou o quadro legal do MAR-RAM:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- 1.º O presente diploma tem por objecto a concessão de prémios fixos individuais aos pescadores (sub-acção 2.2.2.9. "Medidas de Carácter Sócio-Económico") cujos contratos de trabalho ou actividade profissional terminem em virtude da embarcação a bordo da qual exerciam a sua profissão cessar definitivamente a actividade, no contexto da constituição de uma sociedade mista ou de uma acção de paragem definitiva das actividades de pesca, aprovadas no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/M, de 4 de Abril, e das Portarias n.ºs 60/2001 e 63/2001, ambas de 7 de Junho e da Portaria n.º 141/2001 de 29 de Outubro.
- 2.º Para os efeitos previstos no presente diploma considera-se "pescador" o cidadão residente na Comunidade Europeia, inscrito marítimo, titular de cédula marítima válida, que exerça a sua actividade profissional principal a bordo de uma embarcação de pesca comercial em actividade registada na frota da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º Podem ser beneficiários dos prémios fixos individuais os pescadores que, cumulativamente, reunam as seguintes condições:
 - a) Estejam matriculados, há pelo menos 6 meses, ou estiveram matriculados durante pelo menos 3 meses em cada um dos dois períodos de 12 meses anteriores na embarcação, à data em que sejam requeridos os apoios à constituição da sociedade mista ou à paragem definitiva de embarcações de pesca, objecto de alguma das medidas estruturais referidas anteriormente e simultaneamente matriculados na embarcação de pesca naquela data.

- Tenham exercido a profissão de pescador, durante pelo menos 12 meses, nos 3 anos anteriores ao requerimento previsto na alínea anterior:
- c) Encontrem-se inscritos na Segurança Social;
- d) Tenham a situação regularizada face à Administração Fiscal;
- 4.° 1 O apoio previsto neste diploma reveste a forma de subsídio a fundo perdido, sendo doravante designado por prémio individual.
 - 2 O montante do prémio individual é limitado ao máximo de 10 000 euros, sendo a comparticipação do Estado Português de 25% e do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) de 75%.
 - 3 O montante do prémio individual é reduzido em 50% nos casos em que o pescador seja também o proprietário da embarcação objecto de uma paragem definitiva autorizada no âmbito de alguma das medidas estruturais previstas no n.º 1.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 9.º
- 5.º 1 As candidaturas ao prémio individual são apresentadas, em duplicado, na Direcção Regional de Pescas (DRP), no prazo de 180 dias após a cessação da actividade profissional por força de qualquer das causas previstas no n.º 1.º, ou a partir da entrada em vigor desta Portaria para os casos de cessação da actividade já declarados.
 - 2 Os requerimentos a apresentar, de acordo com a minuta constante do anexo I ao presente diploma, são obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia da cédula marítima;
 - b) Declaração emitida pela Capitania para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3.º;
 - c) Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social respectivo, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3.º;
 - d) Declaração emitida pela Repartição de Finanças do domicilio fiscal do requerente, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3.º;
 - e) Fotocópias do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade;
 - f) Indicação da entidade bancária, agência onde tem domiciliada a conta e NIB - número de identificação bancária.
 - 3 Após recepção das candidaturas podem ser solicitados pela DRP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias, se prazo superior não for fixado.

- 4 A ausência de resposta do promotor equivale a desistência da candidatura, excepto se o interessado demonstrar que aquela não lhe é imputável.
- 6.º 1 A apreciação das candidaturas compete à DRP.
 - A proposta de decisão será elaborada pelo Gestor da Componente IFOPdo POPRAM III.
 - 3 Adecisão final sobre as candidaturas compete ao Gestor Regional dos Fundos Comunitários, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão, sendo posteriormente homologada pelos Secretários do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.
 - 4 As candidaturas apresentadas pelo pescadores são decididas no prazo máximo de 60 dias, a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
 - 5 A comunicação da decisão de concessão dos prémios individuais e respectivo período de paragem é efectuada pela DRP, com conhecimento ao IFADAP e à Capitania do porto respectivo.
- 7.º 1 O pescador, a quem tenha sido atribuído o prémio individual previsto no presente diploma, obriga-se a não regressar à sua actividade profissional de pescador pelo período de 12 meses, após o respectivo pagamento.
 - 2 Para efeitos do disposto no n.º 1. considera--se como data de pagamento do prémio individual, o dia da entrega da cédula marítima na respectiva Capitania, após a apresentação da candidatura.
 - 3 No caso do beneficiário regressar à profissão de pescador antes de decorrido o prazo referido no numero 1, o prémio recebido deverá ser reembolsado na proporção do montante/dia que faltar para o cumprimento do prazo acima mencionado.
 - 4 As Capitanias comunicarão ao IFADAP o regresso antecipado à actividade dos pescadores beneficiários deste apoio.
- 8.º 1 A concessão do prémio individual é formalizada por contrato a celebrar entre os promotores e o IFADAP, no prazo de 15 dias após a recepção da comunicação da concessão do apoio, devendo, para o efeito, ser apresentado comprovativo da entrega na Capitania do original da cédula marítima.
 - 2 A não celebração do contrato no prazo referido no número 1 determina a perda do

- direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 10 dias subsequentes.
- 3 O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP de uma só vez, no prazo de 15 dias após a celebração do contrato.
- 9.º 1 Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com qualquer prestação de protecção no desemprego ou de natureza salarial.
 - 2 Não podem usufruir dos apoios previstos neste diploma os pescadores que:
 - a) Sejam simultaneamente proprietários de embarcações matriculadas na frota costeira ou do largo, ou
 - b) Sejam proprietários de outra embarcação além daquela que tenha sido objecto de uma paragem definitiva autorizada no âmbito de alguma das medidas estruturais previstas no n.º 1.º.
 - 3 Nova candidatura só poderá ser apresentada decorridos 2 anos, a contar do fim do período de inactividade previsto no n.º 1 do n.º 7.º.
 - 4 Os beneficiários dos apoios previstos neste diploma não podem beneficiar doutra medida de apoio que venha a ser criada ao abrigo do n.º 3 do art.º 12.º do Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro.
- 10.º Constituem obrigações dos pescadores:
 - a) Cumprir as disposições deste diploma;
 - b) Informar o IFADAP de qualquer alteração das condições que suportaram a decisão de concessão dos apoios, nomeadamente o reinício da actividade profissional de pescador antes de 12 meses.
- 11.º O presente diploma caduca quando se encontrarem esgotadas as dotações orçamentais que lhe sejam afectas.
- 12.º Em tudo o que não se ache especialmente regulado pelo presente diploma, será aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/M, de 4 de Abril e demais legislação nacional e comunitária vigente.
- 13.º O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo I Minuta de requerimento (a que se refere o n.º 2. do n.º 5.º)

Ex.mo. Senhor Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais:				
(Nome completo), residente em, código postal, inscrito marítimo n.º da				
(Capitania ou Delegação Marítima) ex-tripulante da embarcação (nome				
da embarcação e conjunto de identificação), vem requerer nos termos do disposto na Portaria				
n.º (), de () de (), a atribuição do prémio individual previsto naquele diploma, por motivo				
da embarcação onde exercia a sua actividade profissional ter cessado definitivamente a				
actividade por abate ao registo da frota de pesca.				
Para o efeito junta os seguintes documentos:				
☐ Fotocópia da cédula marítima;				
Declaração emitida pela Capitania comprovativa de que, relativamente à data em que				
foram requeridos os apoios à constituição da sociedade mista ou à paragem definitiva:				
(i) se encontrava matriculado na embarcação de pesca, objecto de abate ao registo da				
frota de pesca, há pelo menos 6 meses; (ii) exerceu a profissão de pescador, durante				
pelo menos 12 meses nos 3 anos anteriores àquele requerimento;				
Declaração em como se encontra inscrito na Segurança Social e não se encontra a				
auferir qualquer prestação de protecção no desemprego;				
Declaração emitida pela Repartição de Finanças do domicilio fiscal do requerente,				
comprovativa da situação regularizada face à Administração Fiscal;				
Documento Bancário comprovativo da agência e conta onde será domiciliado o				
pagamento e do NIB;				
☐ Fotocópia do cartão de contribuinte;				
☐ Fotocópia do Bilhete de Identidade.				
(Data)				
(Assinatura conforme o Bilhete de Identidade)				

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 117/2002

Pela Portaria n.º 97/2002, publicada no Jornal Oficial n.º 80, I série, de 24 de Julho, foi classificado como monumento de interesse público o edifício da Madeira Wine, à Rua de S. Francisco, no Funchal, sendo que a área do imóvel que foi objecto de classificação, bem como a zona especial de protecção do mesmo, seriam as que constavam de um mapa que deveria ser publicado em anexo à identificação Portaria, o que acabou por não acontecer.

Daí que, no Jornal Oficial n.º 83, I série, de 30 de Julho

Daí que, no Jornal Oficial n.º 83, I série, de 30 de Julho último, procedeu-se a nova e integral publicação do texto da Portaria, agora devidamente acompanhada do respectivo

mapa, tudo conforme a Portaria que ficou com o número 101/2002.

Do exposto resulta que não tem qualquer razão de existir a Portaria n.º 97/2002, pelo que a mesma, por razões de certeza e segurança jurídicas, deve ser expressamente revogada.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e Lei n.º 12/2000, de 21 de de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

1.° - É revogada a Portaria n.° 97/2002, publicada no Jornal Oficial n.° 80, I série, de 24 de Junho.

 A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 9 de Agosto de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 118/2002

Considerando a necessidade de garantir o alojamento dos doentes que se deslocam para tratamento médico fora da Região ou do Porto Santo para o Funchal, o Centro Regional de Saúde assegura o pagamento de refeições e das pensões ou casas particulares utilizadas para o efeito;

Considerando que os valores das diárias de estadia atribuídos a essas pensões se encontram desactualizadas face à taxa de inflação verificada;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91M, de 7 de Agosto e da Resolução n.º 895/2002, de 1 de Agosto, aprovar o seguinte:

- 1.º As tabelas de valores das diárias de estadia e refeições no Continente ou no Funchal, atribuídas aos doentes que se deslocam para tratamento fora da Região ou do Porto Santo para o Funchal, passam a ser as constantes dos anexos I e II à presente Portaria.
- 2.º A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de Junho de 2002.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 8 de Agosto de 2002.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Anexo I

Anexo II

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas € 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas € 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas € 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas € 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas € 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02